



Decisão em Protocolo 00016/2020-7

Protocolo(s): 00662/2020-3

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 27/01/2020 19:01

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Interessado(s): FERNANDO SANTOS MOURA - CPF: 081.706.487-77

Cuidam os autos de protocolo 00662/2020 com solicitação de informações e esclarecimentos acerca do cumprimento do Acórdão 1325/2019 proferido por ocasião do julgamento do incidente de inconstitucionalidade no bojo do processo TC 6014/2018.

Em síntese, verifica-se que o peticionante possui dúvidas quanto a exequibilidade no âmbito municipal do incidente de inconstitucionalidade acolhido por esta Corte, requerendo pronunciamento quanto a “modulação de efeitos”, operacionalização da decisão e prazo de 180 dias para cumprimento.

Conquanto, o objeto formulado pudesse ser tecnicamente manejado mediante a interposição de Embargos de Declaração, cujo prazo encontra-se precluso, verifico que quanto ao cumprimento do Acórdão o jurisdicionado IPREVITA está atendendo ao comando proferido por esta Corte, haja vista, a negativa dos novos pedidos de concessões de benefícios pautados na lei, cuja apreciação de constitucionalidade fora realizada por este tribunal. É o que se verifica das informações constantes dos documentos anexos trazidos pelo IPREVITA - Peça Complementar 00606/2020-1.

Superado o cumprimento da inaplicabilidade da norma após decisão proferida pelo Plenário, resta, portanto, definir o alcance do Acórdão para as decisões pretéritas, ou seja, aquelas constituídas e que já foram objeto de homologação por essa Corte e os processos de benefícios que ainda estão tramitando para fins de homologação de aposentadoria e pensão, cujos benefícios foram concedidos na origem com fundamento na lei em que se negara exequibilidade face ao acolhimento do incidente de inconstitucionalidade.

No tocante à necessidade dessa “espécie” de modulação de efeitos, de fato, a fixação de marcos temporais é necessária e será oportunamente realizada quando do julgamento do feito pela 2ª Câmara.

Ante as razões expostas, determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial de Contas a fim de cientificar ao Interessado.

Após, junte-se o presente protocolo ao processo TC 6014/2018 por se tratar o conteúdo, objeto do referido feito.

Em, 27 de janeiro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator